

Núcleo de Castro Daire

Secção de Proximidade.

Núcleo de Oliveira de Frades

Secção de Proximidade.

Núcleo de São João da Pesqueira

Secção de Proximidade.

Núcleo de Vouzela

Secção de Proximidade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 162/2014**

de 21 de agosto

No âmbito do quadro normativo que aprova a reforma da organização judiciária, o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, procedeu à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e veio estabelecer o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ).

Ciente da relevância que assumem os departamentos de investigação e ação penal, enquanto estruturas organizadas do Ministério Público especialmente vocacionadas para um exercício mais eficaz da ação penal, o ROFTJ previu, em função do volume processual na área das respetivas sedes, a sua criação e instalação em 14 comarcas (Açores, Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira, Porto, Setúbal e Viseu), permitindo uma eficácia superior na direção dos inquéritos mais complexos ou relativos a fenómenos criminais específicos e, também, melhor corresponder e monitorizar os objetivos de política criminal fixados para esta área.

Tendo presente a necessidade de flexibilizar uma solução territorialmente alargada mas adequada às necessidades concretas de cada comarca, o ROFTJ previu, também, a possibilidade de serem criados e extintos departamentos de investigação e ação penal, por iniciativa do Procurador-Geral da República e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, sujeita a portaria de homologação do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Deste modo, a Conselheira Procuradora-Geral da República, ao abrigo do art.º 115.º do ROFTJ, conjugado com o disposto no artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público, submeteu ao Conselho Superior do Ministério Público a proposta de criação e implementação de departamentos de investigação e ação penal nas comarcas de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo, com efeitos a 1 de setembro de 2014. Em sessão plenária de 3 de junho de 2014, o Conselho Superior do Ministério Público, acolhendo a iniciativa, deliberou proceder à criação e implementação de departamentos de investigação e ação penal nas referidas comarcas, conforme proposto.

Considerando o volume processual global das respetivas circunscrições territoriais, a criação destes departamentos de investigação e ação penal, nestas comarcas, vem permitir o reforço da especialização na investigação da criminalidade mais grave e complexa, potenciando uma eficácia acrescida no combate às diversas formas de criminalidade,

ao encontro dos fins da reforma da organização judiciária e nesta materializados.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 152.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, do artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público, do artigo 115.º e da alínea *b*) do artigo 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo único**Criação dos departamentos de investigação e ação penal de Porto Este, de Santarém e de Viana do Castelo**

É homologado, nos termos e com os fundamentos respetivos, o ponto 3 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada em sessão plenária de 3 de junho de 2014, cujo extrato se anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante, que procede à criação de departamentos de investigação e ação penal nas comarcas de Porto Este, de Santarém e de Viana do Castelo.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 14 de agosto de 2014.

ANEXO

Ponto 3 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada em sessão plenária, de 3 de junho de 2014

«[...]

Ponto 3

[...]

A Conselheira Procuradora-Geral da República propôs ao Conselho, nos termos dos artigos 152.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário e 71.º do Estatuto do Ministério Público, a criação de Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) nas comarcas de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo (...).

O Conselho, tendo apreciado tal proposta, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, proceder à criação dos DIAP de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo.

[...]

Portaria n.º 163/2014

de 21 de agosto

A Lei n.º 62/2013, de 26 agosto, aprovou as disposições de enquadramento e de organização do sistema judiciário (LOSJ).

No âmbito da gestão dos tribunais de primeira instância, o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário implica a aprovação em curso de formação específico, nos termos dos artigos 97.º, 102.º e 107.º da LOSJ.

O curso de formação é realizado pelo Centro de Estudos Judiciários com a colaboração de outras entidades formadoras, nos termos definidos por portaria, que aprova o regulamento do respetivo curso, após audição do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da LOSJ e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ).